



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Acrescenta inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para abonar falta de empregados que comparecerem a reuniões escolares de seus filhos ou dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

XIII – no turno em que comprovadamente comparecer a reunião pedagógica de seu filho ou criança ou adolescente sob sua responsabilidade, matriculada no ensino infantil, fundamental ou médio, desde que haja comunicação ao empregador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sinergia entre a família e a escola é componente importante para o sucesso dos processos educativos. Pais envolvidos no mercado de trabalho precisam ter instrumentos para se engajarem nos processos educativos não só em casa, mas também numa relação mais estreita com os educadores.

Participar das reuniões pedagógicas é uma oportunidade para produzir alinhamento entre a escola e a família. Essas reuniões são ambientes em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

que professores e responsáveis podem alinhar expectativas, desenhar estratégias conjuntas e dividir conhecimentos que podem auxiliar as duas pontas a cumprirem seus respectivos papéis.

As empresas, ao possibilitarem que seus empregados compareçam às reuniões escolares, ganham funcionários mais engajados. Pais e responsáveis com clareza sobre a situação educacional de seus filhos podem se concentrar melhor no trabalho e em suas próprias famílias.

Para facilitar a gestão de seus empregados, condicionamos o abono do turno a alguns requisitos: a educando precisa estar matriculado no ensino infantil, fundamental ou médio, a intenção de participar da reunião precisa ser comunicada com pelo menos trinta dias de antecedência e o comparecimento precisa ser comprovado pelo trabalhador.

Com esses cuidados, entendemos que o instituto não será desnaturado e poderá atingir os objetivos aqui delineados. Por estas razões, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

ALEXANDRE FROTA
Deputado Federal